



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 27/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006882/2024-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Werlon Mateus Rosa	CPF/CNPJ: 023.255.706-30
Endereço: Povoado do Cajuru, s/nº	Bairro: Zona Rural
Município: Resende Costa	UF: MG CEP: 36.340-000
Telefone: (35) 9 9813 0997	E-mail: consultorialimende@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Valinhos 1	Área Total (ha): 19,1329
Registro: matrícula 10.151, livro 2AR, Folha 151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa	Município/UF: Resende Costa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154200-2BE3.23C9.E3CF.4AFF.9A45.CBA9.5415.4EDE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,99	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,99	Hectares	23k	566159	7700235

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária		8,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Mata Atlântica	Campo	Inicial	8,99
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,0	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2024

Data da vistoria: 04/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,99 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (8,49 hectares) se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303701/2022 (documento SEI 83551242).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Valinhos 1, situado no município de Resende Costa, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 19,1329 hectares, representando 0,63 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3154200-2BE3.23C9.E3CF.4AFF.9A45.CBA9.5415.4EDE

- Área total: 19,1329 ha

- Área de reserva legal: 3,7957 ha

- Área de preservação permanente: 2,0798 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3547 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,7957 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3154200-2BE3.23C9.E3CF.4AFF.9A45.CBA9.5415.4EDE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e vegetação de várzea, não situada em áreas de preservação permanente, representando 20% da área líquida do imóvel.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,99 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico anexo ao processo, como área de campo em estágio inicial de regeneração, com presença de algumas árvores esparsas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (8,49 hectares) se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303701/2022 (documento SEI 83551242).

O inventário fitossociológico compreendeu o lançamento de 60 parcelas amostrais na área remanescente de vegetação nativa, inserida nos limites da área requerida para regularização e novas intervenções. O estágio sucessional foi definido pelo responsável técnico com base nos parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado em 1,0 m³ de lenha de floresta nativa, com proposta de uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 29/02/2024, valor de R\$ 702,20.

Taxa florestal: quitada em dobro em 29/02/2024, valor de R\$ 14,78.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130012.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: médio.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com baixa e muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária.

- Atividades licenciadas: não passível.

- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 85845883.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.
- Solo: Cambissolo Háptico Tb Distrófico.
- Hidrografia: possui 2,0798 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo, vegetação de várzea, eucalipto e áreas de pastagem e culturas agrícolas. A área de intervenção é caracterizada pela presença de campo em estágio inicial (parte já suprimida) e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: a lista das espécies encontradas na região, bem como seu grau de conservação, encontra-se disponível no Relatório de Fauna Terrestre, conforme documento SEI 86497137.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A solicitação de autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de atividade agropecuária. Parte da área requerida (8,49 hectares) já foi suprimida sem autorização, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 303701/2022 (documento SEI 83551242), sendo 0,5 hectare objeto de nova intervenção no local.

A área pleiteada para regularização e intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

A reserva legal, representando 20% da área líquida do imóvel, encontra-se demarcada no CAR e está situada fora dos limites da área requerida para intervenção.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico, Relatório de Fauna e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 04 de abril de 2024. Ficou constatada a presença de Campo em estágio inicial de regeneração, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, aumento na perda e degradação do solo, assoreamento de cursos d'água.

Como forma de mitigar os impactos esperados deverão ser utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos, como não retirar vegetação dos locais com maior declividade, e não será utilizada em momento algum a prática do fogo.

Será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente e na reserva legal.

6. Controle processual

6.1. Do pedido de intervenção:

Pretende o requerente a regularização corretiva, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,99 hectares, para implantação de agricultura e pecuária, na propriedade rural denominada Valinhos 1, no município de Resende Costa/MG.

Consta no PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL do Imóvel Valinhos 1 (83551219), para intervenção pretendida nos códigos de Atividades G-01-03-1 e G-02-07-0, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que:

- A área diretamente afetada pela intervenção ambiental está as margens da estrada rural que liga o Resende Costa (MG) ao Distrito de Jacarandira e aos municípios vizinhos de Desterro de Entre Rios, Passa Tempo e Oliveira;
- A área é uma vegetação campestre e está dentro dos perímetros das Mata Atlântica segundo IDE-Sisema (2023) e portanto, sujeita a classificação quanto ao estágio sucessional segundo os parâmetros mencionados na Resolução CONAMA 423/2010.
- Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada segundo a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da flora do Brasil do Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022);
- Considerando a proporção das espécies nativas e exóticas, o histórico de uso da propriedade e o a grande quantidade de vegetação nativa presente na propriedade e que não sofreu alteração com a supressão para agricultura, podemos concluir que a área suprimida, de um modo geral e levando em consideração a maioria dos parâmetros observados na Resolução CONAMA 37 423/2010, a área pode ser classificada como: Vegetação Secundária em Estágio Inicial de regeneração (Tabela 13).

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4o A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25

da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A legislação não prevê compensação ambiental para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

6.2. Do CAR/Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25 /05/2012 e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente juntou o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR- MG-3154200-2BE3.23C9.E3CF.4AFF.9A45.CBA9.5415.4EDE (83551210) da propriedade da intervenção com Matrícula 10.151, Livro: 2 AR, Folha: 151 , do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa (MG) –(83551206).

A matrícula 10.151 foi constituída em 23/07/2023, desmembrada da Matrícula 9.188, livro 2AM que se encontra anexa (83551206), criada em 11/05/2016 constituída da unificação de duas matrícula Matr. 7.730 e Matr. 9.187.

A Matrícula 9.188, livro 2AM (83551206) foi encerrada em virtude da criação de duas nova matrículas (Matr. 10.150, com 20.63.03 há e Matr. 10.151, com 19,13.20 ha)

O Gestor técnico não relatou inconformidade da área de reserva legal, nos termos do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3. Processo Corretivo - incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

O requerente juntou ao processo a cópia do Auto de Infração No. 303701/2022 (83551242), cuja infração se refere a suprimir mediante destoca com uso de trator agrícola vegetação rasteira nativa em uma área de aproximadamente 7,94, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum. ZONA RURAL CAJURU- SITIO VALINHOS/ RESENDE COSTA-MG. - Documento Parcelamento da multa (83551242).

Compulsando o sistema CAP verificamos que o requerente optou pelo parcelamento da multas aplicada, por meio Auto de Infração No. 303701/2022, constando o registro de quitação de 7(sete)parcelas de 24:

do Processo	Parcelas em aberto	Parcelas
DAE Quitação	N. GR Antiga	Situação
1500535693000		Quitada
5700547228086		Quitada
5700547228167		Quitada
5700547228248		Quitada
5700547228329		Quitada
5700547228400		Quitada
5700547228574		Quitada

6.4. Das Taxas devidas:

Taxas pagas	
<ul style="list-style-type: none"> • DAE 1401332116841 - taxa de expediente • DAE 2901332184845 - taxa florestal - EM ÁREA DE 8,99 HECTARES (HA), COM VOLUME DE LENHA DE FLORESTA NATIVA DE 1,0 M³ 	83551226
taxa de reposição - DAE 1500535693000	83551228

Em processo corretivo a taxa florestal é em dobro, conforme art. 69 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968 e a reposição florestal, conforme art. 68 e 69 da Lei 22.796/2017.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.5. CADASTRO SINAFLOR 23130012 (83551231)

6.6. PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO: Publicação IOF (84006843)

6.7. CONCLUSÃO:

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Sendo observados todos os requisitos legais para formalização do processo e obtenção da autorização para intervenção ambiental, não incidindo vedações legais, quitadas todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão da AIA, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2011, obtendo parecer técnico favorável a intervenção requerida encontra amparo legal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,99 hectares, cuja destinação é a implantação de atividade agropecuária, localizada na propriedade Valinhos 1, situada no município de Resende Costa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada em 11/09/2023, valor de R\$ 43,67.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente

MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 26/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86839861** e o código CRC **9F476E59**.

